



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Waldemir da Silva, que modifica o Anexo XVII – Tabela de referência dos valores das funções gratificadas.

Há majoração nos valores, especificamente para as funções de Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola aumentando despesas o que é vedado pela LRF sem indicação de receita.

A Constituição do Estado São Paulo :

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

A propositura em questão deve ser levada à consideração da **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 01 de agosto de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

